

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 50/2008

Ary Aparecido de Oliveira, Vereador em exercício junto a esta r. Edilidade, usando de suas atribuições legais, **indica** que seja analisada a Lei nº 3530/2006, da Prefeitura de Atibaia, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”, retirando da mesma os itens mais interessantes que podem ser aproveitados e adaptados à Lei nº 848/89 deste Município.

J U S T I F I C A T I V A

Analisando a referida Lei, observei vários artigos interessantes que podem ser aproveitados para adaptar à Lei nº 848/89 que é pouco esclarecedora a respeito do regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo.

Seguem anexos Lei e Decreto da Prefeitura de Atibaia.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 14 de abril de 2008.

Ary Aparecido de Oliveira
Vereador